



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1055/2021

Dep. Patrus Ananias Autor

**Partido
PT/MG**

1. Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, os artigos com as seguintes redações:

Art. Os atos legislativos relacionados a eventuais processos de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRÁS – e suas subsidiárias, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF –, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE, Eletrobrás Amazonas GT, FURNAS Centrais Elétricas, Centrais Elétricas do Sul do Brasil CGT Eletrosul, serão obrigatoriamente submetidos a referendo, para ratificação ou rejeição, pela população dos Estados atendidos pelas atividades de geração e transmissão de energia elétrica exercidas pelas referidas empresas.

Art. O referendo previsto no art. 1º se fundamenta no art. 49, XV, da Constituição Federal, e observará a regulamentação específica constante da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

§ 1º Somente poderão participar do referendo os eleitores alistados ou transferidos para os Estados abrangidos pela consulta popular até cem dias antes do pleito.

§ 2º A convocação do referendo não interfere na emissão de títulos eleitorais, por alistamento ou por transferência, nas regiões abrangidas.

Art. Considera-se desestatização, para fins deste Decreto Legislativo, as modalidades de outorga à iniciativa privada de atividade econômica explorada pelo Estado previstas no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral, para que sejam adotadas, em cada caso, as providências a que alude o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. Até que o resultado do referendo seja homologado e proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral, não entrará em vigor nenhuma medida administrativa ou legislativa que tenha por objetivo a desestatização da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF –, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE, Eletrobrás

Amazonas GT, FURNAS Centrais Elétricas, Centrais Elétricas do Sul do Brasil CGT Eletrosul.

JUSTIFICAÇÃO

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras é o único instrumento efetivo de intervenção no Setor Elétrico Brasileiro para ampliação da capacidade de geração de energia. Não existe instrumento legal que condicione a iniciativa privada a investir na expansão do setor elétrico e sem a Eletrobras como sociedade de economia mista controlada pela União (com mais de 50,1% das ações ordinárias), certamente a expansão na capacidade de geração será muito mais custosa e insuficiente, como demonstra a experiência brasileira.

A presente emenda pretende garantir a participação popular no processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRÁS e suas subsidiárias, *da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF –, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE, Eletrobrás Amazonas GT, FURNAS Centrais Elétricas, Centrais Elétricas do Sul do Brasil CGT Eletrosul*, em razão da intenção revelada e adotada pelo governo de reduzir o patrimônio nacional, beneficiar o capital privado e sem preocupação com os aspectos sociais.

A consulta popular releva-se de extrema importância diante dos reflexos da privatização das empresas hidroelétricas sobre a própria soberania nacional, matéria esta que merece ser decidida com a participação do cidadão.

O setor elétrico possui importância estratégica para a economia e desenvolvimento nacional, além de exercer a função de suprir um bem público essencial para a produção de bens e serviços e de garantir o bem-estar e qualidade de vida da população. A importância da discussão está também vinculada à posição de vanguarda no combate às causas do aquecimento global que podem ser assumidas pelo país, colocando o Brasil num cenário de competitividade e de enfrentamento da crise econômica, da crise hídrica e da crise energética.

PARLAMENTAR

Patrus Ananias



CD/21859.47329-00